



Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo, no entanto, os requerimentos serem apresentados com fundamento em apreensões de arma de fogo ocorrido na vigência do Decreto nº 31.564, de 28 de março de 2016.

São Luís - MA, 29 de março de 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANEXO: I
REQUERIMENTO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

REQUERENTE (S):

Nome(s) _____

Cargo(s): _____

Lotação(s): _____

Matrícula(s): _____

O (s) signatário (s) abaixo requer (em) pagamento da premiação pecuniária aos policiais civis e militares da ativa pela apreensão de armas de fogo em situações irregulares, no âmbito do Pacto pela Paz, de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 29 de março de 2016, conforme documentação anexa.

_____, _____, de _____ de 2016.

Requerente

Requerente

Requerente

PORTARIA Nº 318/2016 - GAB/SSPMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69, inciso VI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 184 de 02 de janeiro de 2015, no art. 52, inciso X, manteve o Fundo Especial de Segurança Pública - FESP, para ser gerido pela Secretaria de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o FESP, foi instituído pela Lei nº. 8.192 de 03 de dezembro de 2004 e regulamentado pelo Decreto nº 21.201 de 05 de maio de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar atribuições de gestão do Fundo Especial de Segurança Pública aos servidores:

I - Lawrence Melo Pereira, Delegado Geral de Polícia Civil, CPF sob o nº 021.647.884-78, matrícula nº. 1.1966823;

II - Francisca Adriana Ribeiro de Amarante, Subdelegada Geral de Polícia Civil, CPF sob o nº 431.813.923-91, matrícula nº. 1.125.244 e

III - Robson Rodrigues Alencar, Secretário Executivo do FESP, CPF sob o nº 765.965.673-20, matrícula nº. 1.414.382.

Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 206/2015 - GAB/SSPMA, de 02 de março de 2015.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUM-
PRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA -
SSP/MA, EM SÃO LUÍS/MA, 29 DE MARÇO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 320/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de **uniformização dos procedimentos policiais quando da apresentação de conduzidos e ocorrências pela Polícia Militar nas unidades da Polícia Civil na Região Metropolitana de São Luís**,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o seguinte horário de funcionamento dos Plantões e demais unidades da Polícia Civil na Região Metropolitana de São Luís:

a) Plantões: segunda à sexta - das 18h às 08h / sábados, domingos e feriados - das 08h às 08h do dia seguinte;

b) Demais unidades de Polícia Civil: segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h, ressalvada a continuidade da atividade policial fora desse horário, devendo permanecer na unidade da Polícia Civil servidor policial no horário de intervalo para o atendimento das demandas.

Art. 2.º A apresentação de conduzidos e de ocorrência por guarnições da Polícia Militar nas unidades de Polícia Civil far-se-á pelo policial comandante da guarnição diretamente à Autoridade Policial, mediante apresentação do Boletim de Ocorrência da PMMA devidamente preenchido.

Art. 3.º Será considerado como horário de apresentação da ocorrência para fins legais aquele relativo à apresentação do B.O. PMMA já devidamente preenchido, que deve coincidir com o momento da finalização do preenchimento do documento por parte dos policiais militares apresentantes.

Art. 4.º A escolta do conduzido fica a cargo da guarnição policial apresentante enquanto não houver a apresentação do B.O. PMMA à Autoridade Policial responsável pela unidade da Polícia Civil, sendo que o conduzido somente poderá ser colocado na cela com ordem expressa da Autoridade Policial.

Art. 5.º Quando da apresentação do B.O. PMMA na unidade policial civil, a Autoridade Policial deverá interromper qualquer atividade que esteja fazendo para dar atendimento imediato à guarnição policial militar, de modo a liberar o mais rápido possível o policial militar para suas atividades e, conseqüentemente, contribuir com a redução dos índices criminais.

Art. 6.º Quando da apresentação do B.O. PMMA, a Autoridade Policial deverá explanar ao policial militar as razões do seu convencimento jurídico para a adoção dos procedimentos legais, proceder imediatamente à oitiva dos policiais militares pertencentes à guarnição apresentante e liberá-los antes da confecção total do procedimento, salvo quando estiver realizando outro procedimento.



Art. 7.º Na hipótese de chegada de uma guarnição policial militar quando a Autoridade Policial estiver confeccionando um outro procedimento, esta requisitará aos policiais militares que assinem o documento denominado "Termo de Compromisso de Retorno", que constará data e horário de retorno do policial militar àquela unidade da Polícia Civil para a lavratura do procedimento referente ao fato que esteja apresentando.

Parágrafo único - Em se tratando de plantão, o "Termo de Compromisso de Retorno" deverá se dar no plantão da Autoridade Policial que emitiu o documento de compromisso.

Art. 8.º A Autoridade Policial tem plena autonomia jurídica em suas decisões, e, caso haja entendimento pela não instauração de procedimento policial ou lavratura de auto de prisão em flagrante, deverá se manifestar fundamentadamente por escrito, cabendo responsabilização penal, cível e administrativa de quem exponha as instituições de segurança a pré-julgamentos públicos.

Art. 9.º Durante a apresentação de conduzidos nas unidades da Polícia Civil, os policiais militares apresentantes devem garantir suas integridades física e psicológica, sob pena de responsabilização penal e administrativa, devendo qualquer lesão física que o conduzido apresente constar de forma pormenorizada no B.O. PMMA, mencionando as causas e circunstâncias em que ocorreram.

Art. 10. O CIOPS, através do Plantão da Polícia Civil, será o órgão consultivo responsável por informar a qual unidade da Polícia Civil deverá ser apresentada a ocorrência. As divergências serão solucionadas pelo Delegado Seccional Plantonista, Delegados Assistentes da SPCC ou Superintendente de Polícia Civil da Capital.

Art. 11. Em caso de flagrante perseguido durante os plantões de Polícia Civil cuja perseguição ultrapasse mais de uma área de circunscrição dos plantões, a apresentação e adoção dos procedimentos legais deverá se dar no plantão de Polícia Civil da área onde foi realizada a captura, mesmo que nenhum dos crimes tenha ocorrido nesta área.

Art.12. Quanto a prisão for realizada durante o expediente das unidades da Polícia Civil e que o fato não seja atribuição das Delegacias Especiais, Especializadas ou outras unidades pertencentes às SEIC, SECCOR, SENARC e SHPP, o local da apresentação e da adoção dos procedimentos legais será o Distrito Policial da circunscrição onde ocorreu o crime.

Art. 13. Nos casos de prisão em flagrante por crimes continuados em locais de circunscrições distintas, se o fato ocorrer durante o plantão, a apresentação deverá ocorrer no plantão com circunscrição sobre o local da prisão.

Parágrafo único - se os crimes continuados ocorrerem durante o expediente e não sendo de atribuição das Delegacias Especiais, Especializadas ou outras unidades pertencentes às SEIC, SECCOR, SENARC e SHPP, a apresentação deverá ocorrer no Distrito Policial com circunscrição sobre o primeiro fato que ainda se encontra em flagrante.

Art. 14. Em obediência aos princípios que regem a segurança orgânica afeta a todo órgão público, nas dependências das unidades de Polícia Civil, com exceção da Permanência, só podem ter acesso as pessoas devidamente autorizadas pelos servidores da unidade respectiva.

Art. 15. A presença física do preso deve ser evitada na Permanência das unidades da Polícia Civil, devendo o mesmo permanecer somente o tempo suficiente para o preenchimento do B.O. no que diz respeito à sua qualificação e condução à cela.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUM-
PRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS/MA, DE MARÇO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 330/2016 - GAB/SSPMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a celebração do Convênio nº 0777088/2012 entre esta Secretaria e a Secretaria de Política para as Mulheres-SPM/PR, com vistas à Capacitação de Agentes de Segurança Pública em São Luís e Imperatriz,

CONSIDERANDO a necessidade de supervisionar e acompanhar a execução do objeto do aludido Convênio,

RESOLVE:

Art. 1º-Designar a Delegada de Polícia Civil Carolina Cardoso de Sousa, matrícula nº 1859917, lotada na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Imperatriz para atuar como Fiscal das Capacitações de Agentes de Segurança Pública para Atendimento à Mulher em Situação de Violência a serem realizadas no Município de Imperatriz.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM-
PRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS/MA, 30 DE MARÇO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 309/2016 - GAB/SSP/MA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Gratificação de Serviços Extraordinário (Verba 140), no percentual de 100% (cem por cento), com base no Artigo 103, da Lei nº. 6.107/94, da servidora relacionada abaixo, a considerar de 01.03.2016.

MAT.	NOME	CARGO EM COMISSÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
340034	Lucia Maria Araújo Correia	Corregedor Adjunto de Polícia Civil, DANS-1, da Corregedoria Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública.	Aurélio Araújo Queiroz Filho

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUM-
PRA-SE:

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS, 28 MARÇO DE 2016.

JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública